

## Resolução Seduc-83, de 10-11-2020: Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram a Coordenadoria Pedagógica – COPED, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM, e considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20-12-1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares **da rede estadual de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino;**
- a necessidade de articular os diversos projetos prioritários presentes no Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para o período de 2019 a 2022, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa; Resolve:

**Artigo 1º** – As **unidades escolares estaduais** deverão organizar o calendário escolar do ano de 2021 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019, homologada pela Resolução SE 50/2019.

§ 2º – Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 3º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**Artigo 2º** – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021, **as unidades escolares da rede estadual de ensino** deverão considerar:

- **I – início do ano letivo:** 01 de fevereiro;
- **II – encerramento do 1º semestre:** 05 de julho;
- **III – início do 2º semestre:** 21 de julho;
- **IV – término do ano letivo:** 21 de dezembro;
- **V – férias docentes:** de 1 a 15 de janeiro e de 6 a 20 de julho;
- **VI – recesso escolar:** de 18 a 25 de janeiro; de 19 e 20 de abril; 11 e 15 de outubro; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;
- **VII – 1º bimestre:** de 1º de fevereiro a 16 de abril;
- **VIII – 2º bimestre:** de 26 de abril a 05 de julho;
- **IX – 3º bimestre:** de 21 de julho a 08 de outubro;
- **X – 4º bimestre:** de 18 de outubro a 21 de dezembro.

§ 1º – O disposto no inciso V não se aplica aos Professores e Professores Coordenadores dos Núcleos Pedagógicos que contribuirão para a construção de materiais audiovisuais para auxiliar os demais professores e alunos.

§ 2º – Os Professores e os Professores Coordenadores a que se referem o §1º deste artigo gozarão de férias regulamentares nos períodos de 01 a 15 -01-2021 e 06-07-2021 a 20-07-2021.

§ 3º – Caberá à Coordenadoria Pedagógica definir os Professores e os Professores Coordenadores dos Núcleos Pedagógicos que contribuirão para a construção de materiais de que trata o §1º deste artigo.

**Artigo 3º** – O calendário escolar do ano letivo de 2021, deverá contemplar as seguintes atividades:

**I – planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:**

- a) de 26 a 29 de janeiro;
- b) 17 de fevereiro;
- c) 22 e 23 de abril;
- d) 04 de junho;
- e) 06 de setembro;
- f) 13 e 14 de outubro;
- e) 01 de novembro.

**II – reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:**

- a) 1ª reunião: até 16 de abril;
- b) 2ª reunião: até 05 de julho;
- c) 3ª reunião: até 08 de outubro;
- d) 4ª reunião: até 21 de dezembro

**III – Semanas de Estudos Intensivos, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:**

- a) 22 a 26 de fevereiro;
- b) 12 a 16 de abril;
- c) 28 de junho a 05 de julho;
- d) 04 a 08 de outubro;
- e) 13 a 21 de dezembro.

**IV – orientação e acolhimento.**

- a) 01 e 02 de fevereiro.

**V- reuniões de nível 3 do Método de Melhoria de Resultados (MMR), em que serão planejadas, acompanhadas e replanejadas ações a partir dos resultados educacionais, voltadas à melhoria da aprendizagem e permanência dos estudantes, realizadas durante um dia nos seguintes períodos:**

- a) 26 a 30 de abril;
- b) 26 a 30 de julho;
- c) 18 a 22 de outubro.

**VI – reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;**

**VII – reuniões da Associação de Pais e Mestres;**

**VIII – reuniões do Conselho de Escola.**

Parágrafo único – As datas previstas no inciso II deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

**Artigo 4º** – As redes municipais de outros sistemas de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução, mediante adesão integral ou parcial na plataforma “Secretaria Escolar Digital”, no sítio eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br/>.

§ 1º – A adesão total contempla os períodos dos incisos I a X do artigo 2º desta resolução.

§ 2º – A adesão parcial contempla apenas os períodos dos incisos I a IV, do artigo 2º, desta resolução.

§ 3º – As redes municipais que optarem por adotar as diretrizes desta Resolução, no que couber, deverão realizar nova adesão nos termos do “caput” deste artigo, ficando revogada a anterior.

**Artigo 5º** – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

**Artigo 6º** – O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º – O calendário escolar para o ano letivo de 2021 deverá ser elaborado e inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” para aprovação do diretor da unidade escolar, até o dia 18-01-2021.

§ 2º – Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino, até o dia 25-01-2021.

§ 3º – Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 4º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

**Artigo 7º** – Para cumprimento do disposto nesta Resolução, as Coordenadorias da Secretaria da Educação poderão publicar instruções complementares.

Parágrafo único: a Coordenadoria Pedagógica publicará o documento orientador sobre o calendário escolar 2021, à luz desta Resolução.

**Artigo 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.